



Lei Municipal nº 1.369/2026 de 24/08/2026.

Ementa: Institui o Dia Municipal do Evangélico, estabelece diretrizes para a realização das comemorações e dispõe sobre a colaboração do Poder Público Municipal na disponibilização de estrutura, apoio logístico, divulgação institucional e cooperação para a realização das atividades, observados o interesse público, a legislação orçamentária e os princípios da laicidade e da liberdade religiosa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, MARCIO JOSÉ PINHEIRO MOURA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 66, incisos III e XIII da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Simplicio Mendes aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Simplicio Mendes - PI, o Dia Municipal do Evangélico, a ser comemorado anualmente no dia 03 de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. A comemoração prevista nesta Lei terá caráter cultural, social, comunitário e institucional, respeitando a liberdade religiosa, a diversidade de crenças e a natureza laica do Poder Público.

Art. 2º - O Dia Municipal do Evangélico tem como objetivos:

I - Reconhecer a contribuição social, cultural, comunitária e filantrópica da comunidade evangélica para o Município;

II - Promover a integração entre igrejas, organizações, lideranças e membros da comunidade evangélica;

III - Incentivar ações de solidariedade, cidadania, assistência social, educação, cultura, música, juventude e valorização da família;

IV - Promover a cultura de paz, o respeito, a solidariedade e a convivência harmoniosa entre as diferentes manifestações religiosas;

V - Valorizar iniciativas de interesse público desenvolvidas por entidades e organizações da comunidade evangélica;

VI - Proporcionar espaço institucional para manifestações culturais, musicais, artísticas e sociais relacionadas à data.



Art. 3º - Para a celebração do Dia Municipal do Evangélico, o Poder Executivo deverá, observada a legislação aplicável, promover ou apoiar a realização de programação pública, incluindo:

- I - Eventos culturais e musicais;
- II - Apresentações de artistas e grupos musicais;
- III - Palestras, seminários, encontros e atividades de caráter social e comunitário;
- IV - Campanhas de solidariedade e arrecadação de alimentos, roupas e outros donativos;
- V - Atividades voltadas à juventude, às famílias, às crianças e aos idosos;
- VI - Ações de cidadania, assistência social e prestação de serviços de interesse coletivo;
- VII - Atividades de divulgação e valorização da cultura evangélica no Município.

Art. 4º - A realização dos eventos oficiais relacionados ao Dia Municipal do Evangélico, o Município deverá disponibilizar, diretamente ou mediante contratação nos termos da legislação vigente, estrutura necessária à realização das atividades, compreendendo, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento administrativo:

- I - Palco e estruturas de apoio;
- II - Sistema de sonorização e iluminação;
- III - Tendões, banheiros químicos, gradis, geradores e demais equipamentos necessários à infraestrutura do evento;
- IV - Apoio de limpeza e conservação dos espaços públicos utilizados;
- V - Apoio logístico e operacional;
- VI - Organização e ordenamento do espaço público;
- VII - Apoio dos órgãos municipais competentes;
- VIII - Serviços de divulgação institucional;
- IX - Apoio de trânsito e mobilidade urbana, quando necessário;



X - Articulação com órgãos de segurança pública, defesa civil, saúde e demais órgãos competentes, quando cabível;

XI - Outros serviços de infraestrutura necessários à adequada realização do evento.

Art. 5º - A Administração Pública Municipal deverá promover ações de divulgação institucional do Dia Municipal do Evangélico, inclusive por meio de:

I - Canais oficiais de comunicação do Município;

II - Sítios eletrônicos e redes sociais institucionais;

III - Materiais gráficos e informativos;

IV - Divulgação da programação oficial;

V - Campanhas de conscientização sobre solidariedade, cidadania, respeito e convivência pacífica.

Art. 6º - Para a realização das atividades previstas nesta Lei, o Poder Executivo deverá estabelecer cooperação institucional com:

I - Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - Órgãos estaduais e federais;

III - Entidades da sociedade civil;

IV - Organizações religiosas;

V - Associações e instituições comunitárias;

VI - Empresas privadas, mediante os instrumentos jurídicos legalmente admitidos.

§ 1º - A cooperação de que trata este artigo deverá observar a legislação vigente, especialmente as normas relativas à contratação pública, parcerias com organizações da sociedade civil, responsabilidade fiscal, transparência e proteção do patrimônio público.

§ 2º - A participação de organizações religiosas nas atividades previstas nesta Lei não implicará relação de dependência, subordinação ou favorecimento religioso por parte do Poder Público.



Art. 7º - Fica assegurada a autonomia das organizações religiosas participantes, cabendo ao Poder Público sua atuação às atividades de natureza administrativa, cultural, social, logística e de interesse público.

Art. 8º - A programação oficial deverá ser organizada pelo Poder Executivo em conjunto com uma Comissão Organizadora do Dia Municipal do Evangélico, composta por representantes do Poder Público e representantes indicados pelas organizações participantes.

Parágrafo único. A participação na Comissão Organizadora será voluntária e não remunerada.

Art. 9º - O Poder Executivo deverá firmar termos de cooperação, acordos, convênios, termos de parceria ou outros instrumentos juridicamente adequados para a execução das atividades previstas nesta Lei, desde que observada a legislação aplicável.

Art. 10. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observada a legislação orçamentária e fiscal.

Art. 11. - A realização das atividades previstas nesta Lei fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, ao planejamento da Administração Pública e ao cumprimento das normas legais aplicáveis.

Art. 12. - Fica revogada a Lei Municipal nº 993/2012, de 11 de dezembro de 2012, que institui o Dia Municipal do Evangélico, de autoria do Vereador Reginaldo Mendes de Carvalho, ora alterado para o dia 03 de setembro, conforme proposição do Vereador Rafael Rodrigues de Sousa.

Art. 13. - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, dentro das previsões orçamentárias previstas e aprovadas pela Câmara Municipal de Simplicio Mendes - PI.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, em 24 de agosto de 2026.


Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal